

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 24.º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Artigo 25.º

Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos.

§ único. O conselho fiscal terá direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

Artigo 26.º

Os lucros líquidos constantes no balanço terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 27.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Artigo 28.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma da liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 29.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas, devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 30.º

É estipulado o foro da Comarca de Matosinhos com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus accionistas.

Está conforme.

31 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.

3000227702

SOPAS E COMPANHIA, SYSTEMS — RESTAURANTE, L.ª**Anúncio n.º 7962-BBQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 908; identificação de pessoa colectiva n.º 503923869; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/980317.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 10.º do contrato social, com aumento de capital, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma das duas quotas seguintes: uma de valor nominal de 1 200 000\$, pertencente ao sócio João Alexandre Lobo Xabregas, e uma quota de valor nominal de 300 000\$, pertencente à sócia Martina Nitsche de Lobo Xabregas.

Artigo 10.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser

deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios João Alexandre Lobo Xabregas e Martina Nitsche de Lobo Xabregas.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211818

SOPITADOS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**Anúncio n.º 7962-BBR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 466; identificação de pessoa colectiva n.º 503789186; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/970522

Certifico que foram alterados o artigo 1.º, mantendo-se o § único, e os artigos 4.º e 7.º do contrato social, com aumento de capital, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma SOPITADOS — Sociedade de Construção Civil, L.ª, tem a sua sede na Alameda da Quinta de Valejas, 8, em Valejas, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

§ único. (*Mantém-se.*)

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 200 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de 1 400 000\$ cada, pertencente uma a cada sócio.

7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211806

SOSSIPINTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES PINTO, L.ª**Anúncio n.º 7962-BBS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 542; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010817.

Certifico que entre:

1) Américo da Costa Pinto — 2500 euros, e

2) Conceição Maria Godinho Pinto — 2500 euros, casados um com o outro na comunhão de adquiridos,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOSSIPINTO — Sociedade de Construções Pinto, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Herminia Silva, 8, 3.º, direito, freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas.

3 — A sede da sociedade poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e afins, compra, venda e revenda de imóveis, estudos de viabilidade de construção ci-